

## PETIÇÃO N.º 268/XIV/2ª

### “PELA TRANSPARÊNCIA NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE”

Luís Miguel Sottomaior Braga Baptista

#### **Resposta do Presidente do Conselho das Escolas a Pedido de Informação**

Através do Of. n.º 176/8ª – CECJD/2021, datado de 18 de outubro, o Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Educação, Ciência, Juventude e Desporto solicita ao Presidente do Conselho das Escolas se pronuncie sobre a Petição referida supra, o que se faz nos seguintes termos:

1. O peticionário pretende, em síntese, i) – a “alteração e revogação do atual insustentável regime de ADD” e ii) – a proteção dos “direitos de acesso à informação e à transparência dos que dele são vítimas, até que seja operada essa revogação”
2. Pretende ainda que a Assembleia da República produza normas para “proteção dos direitos fundamentais” dos docentes que, alegadamente, estão a ser objeto de “graves e generalizados atropelos” causados por normas de confidencialidade não conformes à Constituição e que impedem o acesso de cada docente, avaliado pelo regime geral, a todos os dados da avaliação dos restantes.
3. Fundamenta o pedido nas seguintes alegações e conclusões:
  - i. O processo administrativo da avaliação do desempenho docente (ADD) para além de “iníquo, injusto e inútil”, é “prejudicial ao normal e eficaz funcionamento das escolas e gerador de problemas ao seu adequado funcionamento educativo”.
  - ii. As normas vigentes que enquadram a ADD “geram ... procedimentos incompreensíveis e labirínticos” e dão origem a “atos antidemocráticos e arbitrários que inquinam o ambiente regular de funcionamento das escolas”.
  - iii. Tais atos antidemocráticos e arbitrários têm a sua origem, quer na “existência de quotas” para atribuição das menções de mérito, as quais são aplicadas “sem critérios inequívocos e gerais”, quer na “aplicação de vagas à progressão de escalões” da carreira.
  - iv. O quadro normativo que regula a ADD é um “monstro de injustiças, ilegalidades e até inconstitucionalidades”.
  - v. As normas relativas à confidencialidade e aos limites de acesso à informação dificultam “o escrutínio das decisões e a eficácia jurídica da contestação dos docentes, vítimas de injustiças e ilegalidades”.
  - vi. Essas normas têm sido zelosamente “aplicadas pelos serviços do ministério da educação ... pois são essenciais aos seus propósitos de bloqueio da contestação jurídica ao processo ...”.

- vii. Os docentes não conseguem escrutinar os fundamentos nem os critérios que levam à atribuição de menção qualitativa inferior à que lhes foi inicialmente atribuída pelos avaliadores.
  - viii. Com a alegação da “confidencialidade” impede-se o docente de “conhecer os motivos pelos quais é excluído da quota, para outros [concorrentes à mesma quota] serem incluídos”.
  - ix. Não conhecendo “os fundamentos, desde a raiz” que o excluem da quota, também não pode contestar essa “exclusão danosa”, nem agir “contra a arbitrariedade ou a possibilidade de ocorrência de favorecimentos ou de benefícios por favoritismo”, relativamente aos que são incluídos.
  - x. Esta situação “gera efeitos gravíssimos na capacidade efetiva dos docentes reagirem a injustiças e ilegalidades na aplicação das quotas de atribuição de menções de muito bom e excelente”.
  - xi. As atuais normas de confidencialidade “tornam secreta e insuscetível de escrutínio completo, desde a raiz, pelos interessados, a forma como cada agrupamento aplica, no concreto, as quotas de cada menção, encerra uma patente inconstitucionalidade, além de se traduzir na existência, no nosso Estado de Direito, de uma situação que se assemelha aos antigos processos de julgamento inquisitorial, produtores de sentenças definitivas, gravosas e irrecorríveis, com fundamento inacessível por que proibido”.
4. O Conselho das Escolas nunca se pronunciou sobre estas matérias, nem por sua iniciativa, nem a pedido do senhor Ministro da Educação.
  5. A primeira observação a fazer diz respeito à vastidão da matéria peticionada. De facto, desde alegações de *iniquidade, injustiça e inutilidade* do atual regime de avaliação, até aos seus efeitos perniciosos, *arbitrários e antidemocráticos* no ambiente escolar e no regular funcionamento das escolas, passando pela existência de quotas para atribuição de menções de mérito e pela existência de vagas para progressão na carreira, até à falta de transparência do processo, são muitos os aspetos e as regras estabelecidas em vários diplomas legais que merecem contestação através da presente petição.
  6. E, num primeiro momento, até ressalta a ideia de que não será suficiente uma revisão/atualização do atual regime de ADD. Peticiona-se que o mesmo deve ser revogado por “inútil” e insustentável e, sendo esta causa comum ao SIADAP, também este deve ser revogado.
  7. Para o signatário, a ADD não é “inútil”, antes se constitui como um dos requisitos obrigatórios para progressão na carreira docente. Não houvesse avaliação, ou fosse revogado o atual sistema de ADD, seria sempre necessário estabelecer um outro (ou alterar o ECD), sob pena de se prejudicarem os professores impedindo-os de progredir.
  8. O signatário não acompanha qualquer ideia de revogação, pura e simples, ou “hibernação” dos regimes de avaliação do desempenho existentes. Considera, aliás, que a avaliação do pessoal docente e de todos os trabalhadores do Estado, é um aspeto crucial para a melhoria da qualidade do serviço público prestado.
  9. Sem avaliação do desempenho e sem uma avaliação que permita distinguir diferentes desempenhos (e premiar os melhores), nem se motiva os trabalhadores a prestar melhor serviço, nem se melhora a qualidade do serviço prestado.
  10. Na parte final da petição, fica mais claro para o signatário que o cerne da petição se encontra nas regras de confidencialidade (e na falta de transparência) que enformam os regimes de avaliação



do desempenho, não apenas do pessoal docente, mas de todos os agentes da função pública. Fiquemo-nos pelo regime de avaliação do desempenho docente (ADD).

11. Antes de irmos à questão da confidencialidade e da falta de transparência, convém clarificar algumas das alegações do peticionário, nomeadamente:
12. O peticionário afirma que *“Os docentes não conseguem escrutinar os fundamentos nem os critérios que levam à atribuição de menção qualitativa inferior à que lhes foi inicialmente atribuída pelos avaliadores”*.
13. Esta afirmação, salvo melhor opinião, carece de fundamento pois, na verdade, a lei não prevê, nem autoriza, a atribuição de menções qualitativas pelos avaliadores. Nem inicial, nem posteriormente, o avaliador atribui qualquer menção qualitativa ao avaliado. Esta é uma competência da SADD.
14. Afirma ainda que, com a alegação da confidencialidade, se impede o docente de “conhecer os motivos pelos quais é excluído da quota, para outros [concorrentes à mesma quota] serem incluídos”.
15. O signatário não vê lógica nesta afirmação pois, salvo melhor opinião, existindo uma “quota” e regras objetivas e tangíveis que a definem, qualquer docente que não integre essa “quota” sabe, ou pode saber, exatamente a razão por que tal acontece e que só pode ser por uma das duas previstas nas alíneas a) e b) do art.º 20.º do Decreto-Regulamentar 26/2012, de 21 de fevereiro.
16. Na verdade, não é exato afirmar-se que o docente é “excluído da quota”, como afirma o peticionário, referindo-se ao acesso às avaliações de mérito (Muito Bom e Excelente). O que acontece é que os docentes são ordenados pelas classificações obtidas sendo-lhes atribuída uma menção qualitativa em resultado dessa ordenação e do cumprimento dos restantes requisitos, constantes das referidas alíneas a) e b) do art.º 20.º. É essa menção qualitativa que determina se o docente acede ou não às menções de mérito.
17. O fenómeno tem pontos de semelhança com o modelo de acesso ao ensino superior: havendo X vagas para um curso e havendo X+n candidatos a essas vagas, acedem às mesmas os candidatos melhor classificados. Os candidatos que não acedem às vagas sabem a razão por que tal aconteceu, independentemente do processo ser mais ou menos confidencial.
18. Também carecem de clareza outras das objeções e pretensões do peticionário, nomeadamente, não se percebe:
  - a. Se são as “normas de confidencialidade” e a “falta de transparência” do atual quadro legal que, alegadamente, geram “graves e generalizados atropelos” à lei geral e à Constituição que colocam em causa o modelo de ADD.
  - b. Ou se o que torna o regime de ADD insustentável é a existência de quotas, ou seja, a existência de um limite legal para atribuição de menções de mérito (Muito bom e Excelente).
  - c. Ou ainda se os problemas da ADD têm a sua origem na existência de vagas para progressão aos 5.º e 7.º escalões da carreira, conforme estabelece o Estatuto da Carreira Docente (ECD).
  - d. Ou se a insustentabilidade do modelo é da responsabilidade das Escolas e das respetivas Secções de Avaliação do Desempenho Docente (SADD), cujas alegadas práticas de “procedimentos incompreensíveis e labirínticos”, carregadas de atos antidemocráticos e arbitrários... inquinam o ambiente regular de funcionamento das escolas”.
  - e. Ou se as objeções e a contestação ao atual regime da ADD se devem, não a uma causa, mas a todas as que foram apontadas nos pontos anteriores.



19. Em todo o caso, certo é que, mesmo não sendo claras as objeções e pretensões identificadas nos pontos anteriores, aquilo que está verdadeiramente em causa, não é o atual regime de ADD, mas sim, por um lado, o Estatuto da Carreira Docente (ECD) e, por outro, o Regime de Administração e Gestão das Escolas (RAGG) e a forma como os seus responsáveis interpretam e aplicam as disposições legais. Vejamos:
- a) As normas de confidencialidade inerentes ao processo de ADD estão previstas no art.º 49.º do ECD, o qual prevê o que deve ser publicitado e reservado. Os Diretores devem agir em respeito desta norma.
  - b) A existência de quotas (percentis) está prevista e é imposta às Escolas pelas disposições constantes do art.º 46.º do ECD.
  - c) A existência de vagas para progressão aos 5.º e 7.º escalões da carreira docente está prevista no art.º 37.º do ECD, estando a isenção deste requisito prevista no art.º 48.º.
20. A existirem, por parte das Escolas e das Secções de Avaliação, práticas e procedimentos “incompreensíveis e labirínticos” carregados de “atos antidemocráticos e arbitrários”, que “inquinam o ambiente regular de funcionamento das escolas”, os mesmos devem ser imputados, salvo melhor opinião, à esfera de responsabilidade de quem os pratica e desenvolve ou de quem os manda praticar e desenvolver desse modo.
21. Sem prejuízo do que foi dito no ponto anterior, o signatário entende que o atual modelo de ADD necessita de uma revisão de vários aspetos, nomeadamente e entre outros, no que concerne à “periodicidade e requisito temporal”, “aos elementos de referência da avaliação”, aos intervenientes, aos procedimentos avaliativos e à observação de aulas.
22. Também entende que a interpretação das normas legais e as orientações que, sobre esta matéria da ADD, foram sendo transmitidas pela Administração Educativa (DGAE), raramente primaram pela clareza, nem sempre foram tempestivas e, em muitos aspetos foram omissas, levando a que, cada Escola agisse de acordo com a interpretação que fazia do quadro legal.

Aqui chagados e sobre a falta de transparência,

23. O peticionário alega que o atual regime de ADD não é transparente e que a regra da “confidencialidade”, ao não permitir ao avaliado o escrutínio das decisões tomadas pelos avaliadores, também não permite que as possa contestar, nem permite denunciar e agir contra abusos, ilegalidades e favorecimentos, se os houver.
24. Peticiona à Assembleia da República a criação de “normas que imponham o direito de acesso e publicidade dos critérios e resultados e permitam, na prática efetiva, **o acesso de cada avaliado a todos os dados da avaliação de quem compita pela mesma quota** (e pelas mesmas vagas), generalizando a regra da transparência”.
25. O signatário é defensor do princípio da máxima transparência na prestação de qualquer serviço público, nomeadamente no serviço prestado pelas escolas.
26. Por conseguinte, também entende que o processo de ADD se deve pautar e desenvolver por normas que garantam que cada avaliado tem acesso aos critérios e registos de avaliação, cuja definição é competência dos Conselho Pedagógicos das escolas. Certamente, também aqui, são necessários passos que reforcem a clareza e transparência do processo.
27. Entende ainda que, cada avaliado deve ter acesso a todos os documentos que integram a respetiva avaliação do desempenho, dos quais constem ou transpareçam os fundamentos da classificação atribuída.



28. Não vê qualquer obstáculo a que, em cada escola, seja publicitada a lista das classificações finais e menções qualitativas atribuídas aos doentes em avaliação.
29. Todavia, não vislumbra na argumentação produzida, razão ou fundamento para que, cada avaliado possa aceder aos registos de avaliação de terceiros, mesmo que com ele compitam pela mesma menção qualitativa. Nem vislumbra que, se todos tivessem acesso ao processo de avaliação dos restantes, se sanassem os problemas identificados pelo peticionário, pelo que discorda do acesso de cada avaliado aos dados de avaliação dos restantes.

Póvoa de Varzim, 18 de novembro de 2021

O Presidente do Conselho das Escolas



José Eduardo Lemos

